



LEI Nº 549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revogação das Leis nº 279, de 04 de maio de 1991, e 348, de 04 de maio de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO NO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 279, de 04 de maio de 1991 e 348, de 04 de maio de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Coelho Neto, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determina a Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e ainda a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA

Fone: (08) 3473-1121/Fax: (08) 3473-1049 - E-mail: pmcoelhaneto@yahoo.com.br

CNPJ. 05.281.738/0001-98



III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – aprovar proposta e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e Órgãos competentes e por entidades representativas da Sociedade Civil.

VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA

Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473-1069 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br

CNPJ. 05.281.738/0001-98



XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) de entidade de Usuários;
- b) de entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- c) de representação do Governo, de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos;

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implantação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e tripartite, os escolhidos serão indicados por cada entidade a qual ele pertence.

- 8 representantes de entidades de Usuários;
- 4 representantes de entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- 4 representantes do Governo, de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos;

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada representante do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

IV – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composto de:

- Presidente;
- Vice-presidente
- Secretário e,
- Vice-secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução ao cargo.

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras, de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

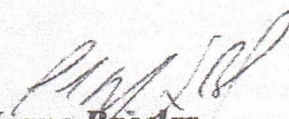
I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**


Magno Bacelar
Prefeito Municipal

LEI Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE Nº 549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do *caput* do artigo 6º, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita a cada 03 (três) anos diretamente pela Plenária do Conselho, e será composto de:”

Art. 2º. Fica alterado a redação do inciso III, do artigo 7º, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

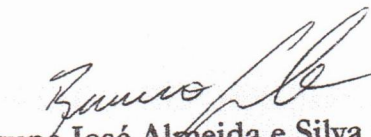
“III - terão mandato de 03 (três) anos, cabendo recondução ao cargo.”

Art. 3º. Fica alterado a redação do *caput* do artigo 10, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1463/2025 Coelho Neto - MA, 16/05/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024.

Considerando, a Lei nº830 de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização, as atribuições e processo de composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Coelho Neto/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA - CMS/CN, como membros titulares e suplentes para o triênio 2025/2028, conforme composição abaixo:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS.

Titular - Jamilly Pereira da Silva - Igreja Adventista - 1ª Secretária
Suplente - Janny Costa Duarte - Igreja Adventista
Titular - Maria Goreth Alves - Rotary Club
Suplente - José Edmar Araújo Sousa - Rotary Club
Titular - Daniele Araújo Coelho Tavares - APAE
Suplente - Welane Araújo Coelho - APAE
Titular - Maria Dalva de Sousa da Silva - Igreja Assembleia de Deus Madureira
Suplente - Francisco Carvalho de Oliveira Neto - Igreja Assembleia de Deus Madureira.
Titular - Kleverton Gomes Freitas - Maçonaria
Suplente - Claudionor Bernardo de Oliveira - Maçonaria
Titular - Geraldina dos Santos Lima - Associação do Bairro Quiabos
Suplente - Antonio Patrício Rodrigues - Associação do Bairro Quiabos
Titular - Raimundo Francisco Silva - Assembleia de Deus Missão
Suplente - Alan Laurentino dos Santos - Assembleia de Deus Missão
Titular - Samuel Costa - Associação do Bairro

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- DECRETO

2 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CASA CIVIL

Decreto nº 141/2025 - CC

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA - CMS/CN, PARA O TRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1016 - Volume 3 N°1463/2025>



Bonsucesso

Suplente - Diones Dias Silva - Associação do Bairro

Bonsucesso

II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Titular - Francineide das Chagas do Nascimento Sousa - Vice-Presidente - SEMUS

Suplente - Sara Dayane de Araújo Oliveira - SEMUS

Titular - Francisco Guilherme de Sousa da Silva - SEMUS

Suplente - Joana Cristina Silva - SEMUS

Titular - Rosinete do Nascimento Gonçalves Alves - SEMUS

Suplente - Ítalo Esdras Araújo Costa - SEMUS

Titular - Aldeides Bezerra Costa Lima - SEMUS

Suplente - Fábio Rodrigues dos Santos - SEMUS

III. REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

IV.

Titular - Juliana Souza da Silva - Presidente - SEMUS - Gestão

Suplente - Raimara Silva de Brito Bastos - SEMUS - Gestão

Titular - Emerson Ramos da Silva - SEMUS - Gestão

Suplente - Rafael Areia Leão - SEMUS - Gestão

Titular - Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro - SEMUS - Gestão

Suplente - Iana Miranda de Araújo - SEMUS - Gestão

Titular - Waldirene Nunes Viana - SEMUS - Gestão

Suplente - Gustavo de Oliveira Gomes - SEMUS - Gestão

Art. 2º. O mandato dos novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA - CMS/CN, terá duração de 3 (três) anos em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2025.

§1º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 16 de maio de 2025.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025

Extrato do Contrato Nº 117/2025 da Concorrência Eletrônica Nº 001/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Contratada: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, Representante da Contratada: Lailson Fernandes Cardoso, portador do CPF nº 471.155.723-72. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para retomada de obra (nova repactuação) - Escola 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Olho D'aguinha (Rua projetada 1, S/N, Bairro: Olho D'aguinha, Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 16/05/2025. Prazo de vigência: 16/05/2025 a 16/05/2026. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor total de R\$ 3.247.559,34 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 6º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: C. F. P. LACERDA - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.626/0001-75. Objeto do presente termo de aditivo: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - Aditivar vigência por 06 (seis) meses, de 18 maio de 2025 a 18 de novembro de 2025.

2 - Data da Assinatura: 16 de maio de 2025. Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Carla Fernanda Pinto Lacerda, CPF nº 646.017.064-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para retomada de obra (nova repactuação) - Escola 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Olho D'aguinha (Rua projetada 1, S/N, Bairro: Olho D'aguinha, Coelho Neto/MA, homologado para a empresa a seguir: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, pelo valor de R\$ 3.247.559,34 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data da Homologação: 15/05/2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO
Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ORLANDO AZEVEDO DA SILVA
Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário de Gestão e Orçamento

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA
Secretária de Educação

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE
Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura

JOSÉ WILSON VAZ
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO
Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS
Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA
Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS
Secretária da Mulher

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA
Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO
Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS
Ouvidora Geral

HINO DE COELHO NETO

LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

